



CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR, E O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DAS FINALIDADES DA AGIR.

Pelo presente contrato, de um lado a **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR**, pessoa jurídica de direito público, consórcio público, constituído na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **DANIEL ANTONIO NARZETTI**, nos termos do Decreto nº 169/2023, com endereço profissional junto a AGIR, endereço eletrônico diretor@agir.sc.gov.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 1, Centro na cidade de Rio do Sul, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ**, brasileiro, RG nº 4431218, CPF nº 054.215.249-57, com endereço funcional junto à Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, fundamentados na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/07, no Protocolo de Intenções da AGIR ratificado pelos Municípios, e com base na Lei Municipal nº 6.464, de 27 de abril de 2023, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto o pagamento da taxa de regulação necessários à manutenção das finalidades da AGIR, visando a fiscalização regulatória dos serviços públicos elencados no § 1º da Cláusula Segunda – da Forma de Prestação dos Serviços, do Termo de Convênio nº 001/2023, firmado com o município de Rio do Sul, nos termos do Protocolo de Intenções da AGIR, e da Lei Municipal nº 6.464/2023, que se dará através do presente Contrato, e de acordo com a Resolução nº 249/2023, que reconheceu a inclusão da competência da fiscalização regulatória dos serviços públicos de saneamento básico e transporte coletivo do Município de Rio do Sul à AGIR.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O pagamento da taxa de regulação do Município CONTRATANTE se dará pelo critério da projeção de proporcionalidade populacional emitida pela AGIR, tendo como base a última estimativa da população divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.2 O valor correspondente ao município de Rio do Sul, como ente CONTRATANTE à AGIR, será dividido em parcelas mensais nos seguintes termos:

- a) Taxa de Regulação de Abastecimento de Água – TRAA = R\$ 0,06 (seis centavos) x NH - Número de habitantes no município; (Cláusula 82)
- b) Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário – TRES = R\$ 0,06 (seis centavos) x NH - Número de habitantes no município; (Cláusula 83)
- c) Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas – TRVL = R\$0,03 (três centavos) x NH – Número de Habitantes (Cláusula 84)
- d) Taxa de Regulação de Manejo Resíduos Sólidos Urbanos – TRMR = R\$ 0,06 (seis centavos) x NH - Número de habitantes no município; (Cláusula 85)
- e) Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros – TRTC = 0,13 (treze centavos) x NH - Número de habitantes no município; (Cláusula 87).

§ 4º - O valor total anual atual, devido pelo CONTRATANTE, constitui o montante de R\$ 293.784,48 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), observado o critério da proporcionalidade populacional, resultante dos seguintes valores, em reais:

Município:	Habitantes:	Cota Mensal R\$	Valor Estimado 12 meses R\$	TRAA – Taxa de Regulação de Abastecimento de Água (R\$/habitante)
Rio do Sul	72.006	R\$ 4.320,36	R\$ 51.844,32	0,06

Município:	Habitantes:	Cota Mensal R\$	Valor Estimado 12 meses R\$	TRES – Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário (R\$/habitante)
Rio do Sul	72.006	R\$ 4.320,36	R\$ 51.844,32	0,06

Município:	Habitantes:	Cota Mensal R\$	Valor Estimado 12 meses R\$	TRVL – Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza Vias Públicas (R\$/habitante)
Rio do Sul	72.006	R\$ 2.160,18	R\$ 25.922,16	0,03

Município:	Habitantes:	Cota Mensal R\$	Valor Estimado 12 meses R\$	TRMR – Taxa de Regulação de Manejo Resíduos Sólidos Urbanos (R\$/habitante)
Rio do Sul	72.006	R\$ 4.320,36	R\$ 51.844,32	0,06

Município:	Habitantes:	Cota Mensal R\$	Valor Estimado 12 meses R\$	TRTC – Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros (R\$/habitante)
Rio do Sul	72.006	R\$ 9.360,78	R\$ 112.329,36	0,13

2.4 A taxa de regulação será atualizada automaticamente e anualmente, conforme projeções da AGIR tendo como referência as apurações e estimativas oficiais realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da Cláusula 96 do PI da AGIR, ratificado pela Lei municipal nº 6.464/2023.

2.3 Os pagamentos relativos às Taxas de Regulação serão realizados mensalmente, através de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência do controle, regulação e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Para o objeto deste Contrato considerar-se-á o período de 60 (sessenta) meses, com valor anual atual estimado em R\$ 293.784,48 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais, e quarenta e oito centavos), atualizado anualmente conforme as apurações e estimativas populacionais oficiais realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para fazer aos custeios e manutenção da entidade e atingir os objetivos regulatórios.

3.2 O valor inicial para o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, se dará referente a regulação fiscalizatória da prestação dos serviços de: Abastecimento de Água; Esgotamento Sanitário; Varrição e limpeza de Vias Públicas e de Manejo de Resíduos Sólidos, resultando nos seguintes valores, em reais:

Município:	Habitantes:	Cota Mensal R\$	Valor Estimado 12 meses R\$	TRAA – Taxa de Regulação de Abastecimento de Água (R\$/habitante)
Rio do Sul	72.006	R\$ 4.320,36	R\$ 51.844,32	0,06

Município:	Habitantes:	Cota Mensal R\$	Valor Estimado 12 meses R\$	TRES – Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário (R\$/habitante)
Rio do Sul	72.006	R\$ 4.320,36	R\$ 51.844,32	0,06

Município:	Habitantes:	Cota Mensal R\$	Valor Estimado 12 meses R\$	TRVL – Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza Vias Públicas (R\$/habitante)
Rio do Sul	72.006	R\$ 2.160,18	R\$ 25.922,16	0,03

Município:	Habitantes:	Cota Mensal R\$	Valor Estimado 12 meses R\$	TRMR – Taxa de Regulação de Manejo Resíduos Sólidos Urbanos (R\$/habitante)
Rio do Sul	72.006	R\$ 4.320,36	R\$ 51.844,32	0,06

* Conforme § 4º deste Contrato.

3.3 O pagamento das Taxas referente a regulação fiscalizatória da prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiro, se dará nos termos estabelecidos no item 4.3 da Cláusula Quarta, deste instrumento contratual.

3.4 Na eventualidade da não observância dos prazos para pagamento da taxa de regulação pelo município CONVENIADO, na qualidade de CONTRATANTE, caberá a AGIR contabilizar tais valores inscrevendo em dívida ativa.

3.5 Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo máximo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

4.2 O presente contrato terá o início do prazo de execução, referente a regulação dos serviços de: Abastecimento de Água; Esgotamento Sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos a contar da data de sua publicação.

4.3 A regulação da prestação dos serviços do transporte coletivo municipal de passageiros previsto no § 4º da Cláusula 2ª deste instrumento, iniciarão 30 (trinta) dias após a manifestação formal do CONTRATANTE, sendo dispensável a formalização de aditivo.



4.4 O presente contrato poderá ser rescindido, à requerimento das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante a comprovação de adimplemento das obrigações até a data da solicitação, com o aceite da Assembleia Geral e respectiva revogação da Lei Autorizativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do município de RIO DO SUL.

5.2 Os pagamentos das taxas de regulação mensais feitos pelo MUNICÍPIO DE RIO DO SUL à AGIR serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Fica, desde já, a AGIR responsável por:

- a) promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- b) contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato;
- c) aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;
- d) facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- e) fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

6.2 Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação, deste instrumento, do Estatuto e do Contrato de Consócio Público, fica o CONTRATANTE desde já responsável por:

- a) efetuar o pagamento mensal, nos termos estipulados na cláusula terceira;
- b) inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;
- c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O não repasse dos valores devidos ora acordados ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Protocolo de Intenções da AGIR.

7.2 A não quitação do débito depois de esgotado o prazo fixado para seu pagamento implicará sua inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

8.2 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

DANIEL ANTONIO NARZETTI:05904073925
Assinado de forma digital por DANIEL ANTONIO NARZETTI:05904073925
Dados: 2023.06.29 16:40:30 -03'00'

DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral da AGIR

Blumenau, 29 de junho de 2023.

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME:05421524957
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME:05421524957
Dados: 2023.06.30 08:38:00 -03'00'

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de
Rio do Sul

Testemunhas:

EWERTON SANTANA MELO
CPF: 089.207.474.40

BRUNA DE ANDRADE
CPF: 072.769.519-36

JAIRO WEHMUTH JUNIOR:85110450900
Assinado de forma digital por JAIRO WEHMUTH JUNIOR:85110450900
Dados: 2023.06.30 08:27:22 -03'00'